

**ADITIVO AO CONTRATO**  
**133/2021**

**GUARDA PATRIMONIAL**

**002830**



002831



## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial do município de São Miguel das Matas.

**Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito**

**MAIO/2022**

---

002832

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.279.702/0001-14  
**Razão Social:** JURANDI SOUZA FONSECA ME  
**Endereço:** RUA DR JOSE GONCALVES SN AANDAR 1 SL 12 / CENTRO / SAO MIGUEL DAS  
MATAS / BA / 44580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042402284292822233

Informação obtida em 02/05/2022 10:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

002833



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JURANDI SOUZA FONSECA**  
**CNPJ: 24.279.702/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:41 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **64DD.1C37.4B3A.E9B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JURANDI SOUZA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.279.702/0001-14

Certidão n°: 4173384/2022

Expedição: 02/02/2022, às 09:13:39

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDI SOUZA FONSECA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.279.702/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



002835

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 03/03/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 0000048/2022

Emissão: 03/03/2022

Validade: 01/06/2022

**JURANDI SOUZA FONSECA - ME**

**CGA: 000.001.920/001-57**

**CNPJ: 24.279.702/0001-14**

**CNAE: 74.60-8/02**


**RUA DR JOSÉ GONÇALVES ,**

**1 ANDAR, SALA 12**

**CENTRO**

**44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

  
Robson Costa dos Santos  
Diretor de Tributos e Dívida Ativa  
Portaria nº 238/2021

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: ROBSON



LOCAL:0022022000004800000204612



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221938479

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.279.702/0001-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



COELHO & CAMPOS  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

002837

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 133/2021**, firmado com JURANDI SOUZA FONSECA com a finalidade de SUPRIMIR valor.

Passemos a análise do assunto.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Pois bem, o contrato administrativo n.º 133/2021 tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E SEGURANÇA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA PATRIMONIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA".

Ocorre que o veículo camionete contratado para a execução do objeto adjudicado deixou de prestar os serviços por problemas mecânicos, oportunidade em que foi imediatamente substituído por veículo de menor porte, sendo certo que não houve qualquer comprometimento nos serviços prestados.

Diante disso, o contratado propôs a supressão do valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) mensais a partir substituição, que corresponde à diferença do valor de mercado entre um veículo e outro, com o fito de se atentar ao melhor interesse público e visando-se implementar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado.





COELHO CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

002838

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Assim, tal providência foi proposta à Empresa Contratada, que exarou sua anuência na supressão deste valor contratual, mantendo-se todas as demais condições contratadas inicialmente. Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de supressão de valores fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, II, "d", e §§ 1º e 2º, II, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (grifou-se)

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que o § 2º deste artigo referido excetua inclusive que há a possibilidade de haver supressão superior ao percentual de 25%, não havendo nenhum



002839

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 57, II, alínea *d*, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 02 de maio de 2022.

**Maico Coelho da Silva**  
OAB/BA 26.239



002840



2º TERMO ADITIVO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 133/2021, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA E A PESSOA JURÍDICA JURANDI SOUZA FONSECA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a JURANDI SOUZA FONSECA, inscrita no CNPJ sob nº 24.279.702/0001-14, com endereço situado na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Andar 01, Sala 12, Centro, São Miguel das Matas – BA, CEP 44.580-000, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE e a CONTRADA firmam o presente termo aditivo ao contrato nº 133-2021; sob objeto: Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade.

Diante da substituição do veículo caminhonete hora contratado por problemas mecânicos por outro veículo de menor porte, porém não tendo atrapalhado a prestação dos serviços, sendo esse executado com mesma eficiência e, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente termo de supressão de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) do valor total do contrato, através do aditivo, referente ao Contrato 133/2021 e o Pregão Eletrônico 009/2021, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.



002841



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais, do valor paga a contratada, de modo que o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Miguel das Matas-BA, 03 de maio de 2022.

  
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

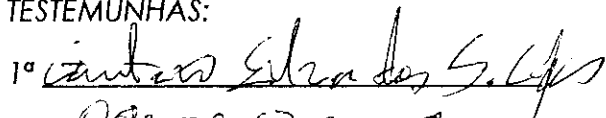
Valdelino de Jesus Santos

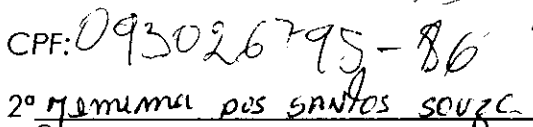
CONTRATANTE

  
JURANDI SOUZA FONSECA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º   
CPF: 093026795-86

2º   
CPF: 032 184 465138

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

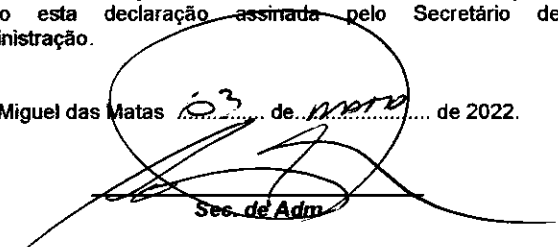
São Miguel das Matas ..... de ..... 05 de 2022.

  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas 03 de maio de 2022.

  
Sec. de Adm



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 133/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de monitoramento e segurança para prestação de serviços de guarda patrimonial no município de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **JURANDI SOUZA FONSECA**, CNPJ: 24.279.702/0001-14. O presente termo aditivo tem como finalidade a supressão do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais do valor total do contrato, pelo Contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 03/05/2022.